



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2015-0129**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
SENADO FEDERAL E A EMPRESA GPS —
GLOBAL PROJETOS E SISTEMAS LTDA.**

DADOS DO CONTRATANTE:

Razão Social: SENADO FEDERAL.
CNPJ/MF: 00.530.179/0001-15.
Endereço: Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.
Cidade: BRASÍLIA.
UF: DF.
CEP: 70165-900.

DADOS DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:

NOME: ILANA TROMBKA.
CARGO: DIRETORA-GERAL.
RG: 6051093372 – SSP/RS
CPF: 742.707.450-53

DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social: GPS — GLOBAL PROJETOS E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 70.597.174/0001-69.
Endereço: SAU/S — Quadra 03 — Bloco C — Ed. Business Point Salas 316 a 321.
CEP: 70.070-934
Cidade: Brasília – DF
UF: DF
Telefone: (61) 3225-0777
E-mail: augustogredegps.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

ANTÔNIO AUGUSTO RAPOSO NASCIMENTO
CPF: 251.501.463-15
RG: 103.769.398-9 SSP-MA

As pessoas acima especificados resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014**, executado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,





SENADO FEDERAL

Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as normas do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 SLTI/MPOG, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 08650.000.892/2013-29, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de soluções de nível Enterprise baseada em Linux (sistema operacional, virtualização e gerência de sistemas), que consiste em licenciamento, com suporte técnico provido pelo fabricante, para atender as necessidades do SENADO, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos e da Proposta apresentada pela empresa, decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 022/2014 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que vinculam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. A lavratura do presente contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2014 e seus anexos, executado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ao qual se encontram-se vinculados, sem necessidade de transcrição, regidos pela Lei nº 10.520, bem como Decretos nº 3.555/2002, nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

3.1.1. Obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/1993 e alterações.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do Contrato.
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.





SENADO FEDERAL

- d) Manter contato com o preposto da licitante CONTRATADA, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.
- e) Tornar disponível, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam realizados em desacordo com este contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta-corrente bancária, observando-se as disposições legais.

3.1.2. Obrigações da Contratada

- a) Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta contratação;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causem à Administração, prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada, por força do presente contrato, salvo com prévio consentimento escrito da CONTRATANTE, e desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega feita por transportadoras;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas, e de acordo com as exigências constantes do documento de Análise de Viabilidade de Contratação;
- g) Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





SENADO FEDERAL

- h) Manter, durante a vigência do contrato, os softwares fornecidos em perfeitas condições de funcionamento;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada quando da utilização do suporte técnico do fabricante e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
- j) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- l) Nomear um responsável para contato, durante o período de execução do mesmo;
- m) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- n) Promover os tipos de suporte constantes do Anexo A, do Termo de Referência;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. As licenças deverão ser entregues à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA ENTREGA DAS LICENÇAS			
ID	Etapas/Fase/Item	Indicador Unidade	Valor máximo aceitável / Prazo
1	Entrega (EL)	Dias úteis	30
2	Recebimento Provisório (PL)	Dias úteis	EL + 15
3	Recebimento Definitivo (DL)	Dias úteis	PL + 15
4	Pagamento	Dias úteis	DL + 10
5	Período de disponibilização do suporte técnico do fabricante (a partir do DL)	Meses	24

4.2. O objeto deverá ser entregue no Senado Federal, localizado em Brasília – Distrito Federal, na Praça dos Três Poderes.

4.3. A vigência do suporte técnico deverá ser iniciado somente após o aceite provisório e definitivo emitido pelo CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 88.070,00** (Oitenta e oito mil e setenta reais), conforme composição a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL PARA ADESÃO	VALOR TOTAL
Licenciamento de sistema operacional Linux, com suporte técnico incluso, em equipamentos de até dois sockets para sistemas de missão crítica.	R\$ 7.974,45	06	R\$ 47.846,70
Licenciamento de sistema operacional Linux, com suporte técnico incluso, em equipamentos com mais de dois sockets para sistemas de missão crítica.	R\$ 13.295,50	02	R\$ 26.591,00
Licenciamento de plataforma de virtualização baseada em Linux, com suporte técnico incluso, para equipamentos com mais de dois sockets.	R\$ 6.816,15	02	R\$ 13.632,30

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor para a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 01031055140615664 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015NE002829, de 27 de novembro de 2015, no valor de R\$ 88.070,00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura, o que poderá ser aferido





SENADO FEDERAL

mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.

7.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

7.3 Será procedida consulta “ON-LINE” junto ao SICAF, ao CADIN e à Justiça do Trabalho, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.

7.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.3.2 O prazo especificado no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SENADO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.4 Persistindo a irregularidade, o SENADO adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada ampla defesa.





SENADO FEDERAL

7.3.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

7.4 Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos elencados na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A empresa que for optante do SIMPLES não estará sujeita a retenção, desde que, apresente o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para o pagamento.

7.5 Na hipótese de atraso do pagamento cuja nota fiscal tenha sido devidamente atestada e protocolada, não tendo a CONTRATADA concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = \text{Índice de atualização financeira diária} = TX/365 = 0,06/365 = 0,00016438$

TX = Taxa anual de 6%.

7.6 Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela





SENADO FEDERAL

CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de instrução de processo administrativo para apurar se devida a rescisão do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

8.1. O SENADO poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se do disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e no artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA apresentou como garantia de execução contratual, a modalidade de garantia nas formas previstas em lei, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

11.2. Da Advertência

11.2.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:





SENADO FEDERAL

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços/fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa por inexecução contratual, suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimento, ou à CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

11.3. Multa de Mora e de Inexecução Contratual

11.3.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

11.3.2. A multa moratória será cobrada:

11.3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou entrega de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora conforme descrito abaixo:

I Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da proposta.

II Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da proposta.

III Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta.

11.3.2.2. Atingido o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso poderá ser considerado a inexecução contratual.

11.3.2.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.3.3. Multa por inexecução contratual:

11.3.3.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

11.3.3.1.1. Deixar de cumprir integralmente o objeto do contrato no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.





SENADO FEDERAL

11.3.3.1.2. Executar parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como execução de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não executar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.3.1.3. Executar o objeto em desacordo com os padrões exigidos pela Contratante, ou fora dos padrões de segurança e qualidade necessários independente de menção expressa no Termo de Referência;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.3.1.4. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, bem como não realizar a substituição dos bens fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.4. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

11.3.4.1. A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será deduzida da garantia oferecida como garantia do contrato.

11.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

11.4.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que:

11.4.1.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

11.4.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.4.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.4.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.4.1.5. Não mantiver a proposta;

11.4.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.4.1.7. Comporta-se de modo inidôneo;

11.4.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta, conforme a situação, pela Autoridade competente do SENADO, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada.

11.4.3. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública vigora enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme estabelece o art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.





SENADO FEDERAL

11.5. Da Aplicação das Sanções Administrativas

11.5.1. As sanções de que tratam o item 11 (Das Sanções) serão aplicadas pelo DIRETOR GERAL – ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES do SENADO ~~com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.~~

11.5.1.1. Dos atos praticados pelo DIRETOR GERAL – ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES do SENADO, caberá recurso À DIRETORA-GERAL do SENADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

11.5.2. A declaração de inidoneidade será proposta à DIRETORA-GERAL do SENADO, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

11.5.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado por servidor ou por fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

11.5.3.1. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





SENADO FEDERAL

12.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

12.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.14. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.16. não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no Projeto/Termo de Referência;

12.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





SENADO FEDERAL

12.2. Da Formalização dos Casos de Rescisão

12.2.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Parágrafo Terceiro - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.17 desta cláusula.
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- III- judicial, nos termos da legislação;

12.4. Parágrafo Quarto - Da Rescisão Administrativa ou Amigável

12.4.1. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 Para fiscalização do contrato ficam designados os seguintes servidores/órgãos:

Gestor do Contrato: NGA CTI (titular), SEGES CTI (substituto).

Fiscal Técnico: Wagner Costa Guimarães.

13.2 A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97,

13.3. Os servidores designados para executar a fiscalização do Contrato ficarão responsáveis pelo registro de todas as ocorrências e as deficiências, que deverão ser constadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;





SENADO FEDERAL

13.5. Quanto ao Recebimento dos Serviços

13.5.1. Condições de Aceite

- a) O aceite das licenças deverá ser efetuado pelo Fiscal Técnico;
- b) As licenças deverão ser aceitas mediante elaboração de documentos da seguinte forma:
 - b.1) Termo de Recebimento Provisório, que visa declarar formalmente para a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato, sendo emitido em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da contratada.
 - b.2) Termo de Recebimento Definitivo, que visa declarar formalmente para a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, sendo emitido em até 15 (quinze) dias úteis de observação, ou vistoria que comprove a adequação o objeto aos termos contratuais.

13.5.1.1 Os modelos de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo estão previstos nos anexos G e H do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.





SENADO FEDERAL

15.2. E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

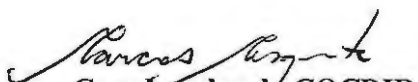
Brasília-DF, 30 de novembro de 2015

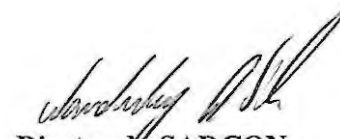

ILANA TROMBKA

DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTÔNIO AUGUSTO RAPOSO NASCIMENTO
CPF: 251.501.463-15 RG: 103.769.398-9 SSP-MA
GPS — GLOBAL PROJETOS E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:


Coordenador da COCDIR


Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\GLOBAL PROJETOS E SISTEMAS LTDA (ATA) 00200.013918 2015-57(LT).docx

